



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional a



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Obriga os órgãos públicos, as unidades de saúde, as escolas e os estabelecimentos de assistência social de Ibitinga, além das instituições conveniadas com o município ou que lhe prestem serviços, a sintonizar os seus receptores de TV ou as suas televisões em emissoras públicas para exibição exclusiva de programas educativos e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

### **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Cada vez mais, a programação das emissoras de televisão é voltada para temas como sexo, violência e conflitos pessoais e familiares. Esse quadro afeta particularmente a formação das crianças e dos adolescentes. Mas, se em casa já é difícil para a maioria dos pais selecionarem a programação que os filhos assistem devido às poucas opções dos canais abertos, quando se trata de receptores de televisão instalados em espaços públicos, essa seleção é impossível.

Uma criança que aguarda atendimento em um hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) está exposta a assistir cenas de sexo, tiroteios e brigas, sem que os pais possam fazer nada.

Nesse contexto de baixa qualidade da programação televisiva, as emissoras públicas são boas alternativas, com programações voltadas para a cultura, às artes e à educação. Os canais públicos estão entre os poucos que atendem as disposições constitucionais do art. 221.

“Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.





# *Câmara Municipal*

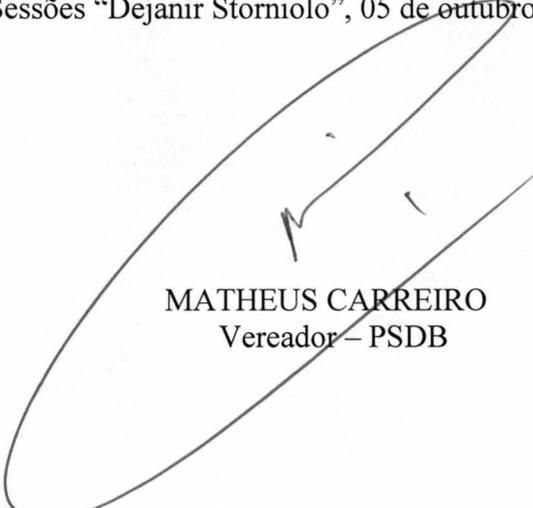
## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Outro aspecto está relacionado à propaganda comercial. O usuário de um serviço público, por exemplo, é obrigado a assistir, compulsoriamente, a propaganda comercial de bens e serviços veiculada pelos canais privados. Essa situação é mais grave quando envolve crianças, que são expostas a propagandas de alimentos, muitas vezes inadequados para a alimentação infantil, contribuindo para o consumo excessivo de sódio e para o sobrepeso e a obesidade, pois o cidadão está aguardando ser chamado para um atendimento, sem poder se afastar do local.

Com o objetivo de assegurar uma programação de qualidade e não comercial para os usuários de serviços públicos de Ibitinga, apresento o referido projeto de lei, estabelecendo que as repartições públicas, as unidades de saúde, as escolas e os estabelecimentos de assistência social de Ibitinga, além das instituições conveniadas com o município ou que lhe prestem serviços, sejam obrigados a sintonizar os seus receptores de TV ou as suas televisões em emissoras públicas para exibição exclusiva de programas de cunho educativo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de outubro de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Obriga os órgãos públicos, as unidades de saúde, as escolas e os estabelecimentos de assistência social de Ibitinga, além das instituições conveniadas com o município ou que lhe prestem serviços, a sintonizar os seus receptores de TV ou as suas televisões em emissoras públicas para exibição exclusiva de programas educativos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, como Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais; as unidades de saúde, as escolas e os estabelecimentos de assistência social da administração de Ibitinga; além das instituições conveniadas com o Poder Executivo ou que lhe prestem serviços; obrigados a sintonizar os seus receptores audiovisuais, bem como as suas televisões, apenas em emissoras públicas para exibição exclusiva de programas de cunho educativo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará às seguintes sanções:

I – o responsável pelas repartições ou pelos serviços municipais:

- a) advertência;
- b) suspensão, na primeira reincidência; e
- c) destituição de função gratificada, na segunda reincidência;

II – as instituições conveniadas com o Município de Americana ou que lhe prestem serviços:

- a) advertência;
- b) multa de 100 Unidades Financeiras Municipais – UFMs, na primeira reincidência; e
- c) multa de 200 UFMs, na segunda reincidência.

Art. 3º As repartições públicas, as unidades de saúde, as escolas e os estabelecimentos de assistência social de Ibitinga, além das instituições conveniadas com este município ou que lhe prestem serviços deverão afixar, de forma visível, no local em que estiverem seus receptores de TV ou suas televisões, cartazes informando a obrigatoriedade estabelecida nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....